



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Estabelece procedimentos para a realização de pesquisa de preços, de acordo com a LLCA, para o fim que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, usando de suas atribuições legais e com base no art. 28 da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – LLCA -,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DO OBJETO

Art. 1º - Este Ato estabelece, no âmbito da Câmara Municipal, procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços referentes a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nas contratações públicas de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA.

Parágrafo único – O disposto neste Ato não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Ato considera-se:

- I- preço estimado: o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

II- sobrepreço: o preço orçado para a licitação ou a contratação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá:

- I- descrição do objeto a ser contratado;
- II- identificação do agente responsável pela pesquisa;
- III- caracterização das fontes consultadas;
- IV- série de preços coletados;
- V- método estatístico para a definição do valor estimado;
- VI- justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta consoante o inciso IV, do art. 5º deste Ato.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de mercado e as peculiaridades de execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

Parágrafo único – No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Ato da Mesa.

SEÇÃO III PARÂMETROS

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregos de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (hum) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV- pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou “e-mail”, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenha sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data da divulgação.

Parágrafo único – Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos II E IV, deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

§2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deste artigo, deverá ser observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II- obtenção de propostas formas, contendo, no mínimo:

- a)- descrição do objeto, valor unitário e formal;
- b)- número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c)- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)- data da emissão.
- e)- nome e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Ato, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV- registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, deste artigo.

§3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II, deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável pela pesquisa de preços e observado o índice de atualização de preços correspondente.

SEÇÃO IV

DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Ato, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmareispta.sp.gov.br

§1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pelo Presidente da Câmara.

§2º - Com base no tratamento de que trata o “caput” deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido. Ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a alienar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentais e descritos no processo administrativo.

§4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Presidente da Câmara.

§6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º deste Ato, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS SEÇÃO I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 5º deste Ato.

§1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o “caput” deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º - O procedimento previsto no parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações de fornecedores.-

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES – TIC

Art. 8º - Os preços dos itens constantes no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 9º - Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo à contratações de prestação de serviços com regime de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou de outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Ato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo das minúcias dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério for por maior desconto.

Parágrafo único – O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em
03 de abril de 2024.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA:

Vereador Pascoal Gagliardi Júnior

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA:

Vereadora Tamiris Scarpeto Teixeira

O 1º SECRETÁRIO:

Vereadora Lucimara Aparecida Batista

O 2º SECRETÁRIO:

Vereador Herbet Silva Borges

Publicado na Secretaria da Câmara
Municipal de Palmares Paulista, na data supra.-

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI

Secretária Geral